



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 87/24

Luxemburgo, 29 de maio de 2024

Acórdão do Tribunal Geral nos processos T-200/22 e T-314/22 | Polónia/Comissão

O Tribunal Geral mantém a obrigação de a Polónia pagar a sanção pecuniária compulsória diária aplicada no âmbito do processo relativo à mina de Turów

A Comissão podia legitimamente compensar os montantes devidos a título dessa sanção pecuniária compulsória com créditos detidos pela Polónia em relação à União

Em fevereiro de 2021, a República Checa intentou no Tribunal de Justiça uma ação contra a Polónia. Alegou que a extensão e o prolongamento das atividades de extração de lenhite na mina a céu aberto de Turów (Polónia) violavam o direito da União ¹.

No decurso do processo, o Tribunal de Justiça ordenou à Polónia, a título de medida provisória, que cessasse imediatamente as atividades de extração nessa mina, até à prolação do acórdão que pusesse termo ao mesmo ². Uma vez que a Polónia não cumpriu com esta medida provisória, foi condenada, em 20 de setembro de 2021, a pagar à Comissão Europeia uma sanção pecuniária compulsória diária de 50 000 euros, até ao cumprimento integral da referida medida provisória ³.

Em 3 de fevereiro de 2022, a Polónia celebrou um acordo de resolução amigável com a República Checa tendo, por conseguinte, o processo sido cancelado no registo do Tribunal de Justiça.

A Polónia não pagou os montantes devidos a título da sanção pecuniária compulsória. Por esta razão, em cinco decisões consecutivas ⁴, a Comissão informou a Polónia de que compensaria a dívida com diferentes créditos detidos pela Polónia em relação à União. O montante assim cobrado por via de compensação eleva-se, a título principal, a 68 500 000 euros para o período compreendido entre 20 de setembro de 2021 e 3 de fevereiro de 2022.

A Polónia pede ao Tribunal Geral que anule as decisões de compensação. Baseia-se, nomeadamente, no acordo de resolução amigável que, em seu entender, tem como efeito que as consequências pecuniárias das medidas ordenadas pelo Tribunal de Justiça cessaram retroativamente. Assim, a Polónia considera que a compensação efetuada pela Comissão é ilegal.

O Tribunal Geral nega provimento aos recursos da Polónia na sua totalidade.

O Tribunal Geral considera que a sanção pecuniária compulsória diária correu entre 20 de setembro de 2021 e o cancelamento do processo no registo do Tribunal de Justiça, ocorrido em 4 de fevereiro de 2022 ⁵. Por conseguinte, **o cancelamento não dispensa a Polónia da obrigação de pagar o montante devido a título da sanção pecuniária compulsória**. Caso contrário, não seria alcançada a finalidade da sanção pecuniária compulsória, a saber, garantir a aplicação efetiva do direito da União, inerente ao valor do Estado de Direito.

Além disso, o Tribunal considera que **a Comissão cumpriu o seu dever de fundamentar as decisões controvertidas**, uma vez que o seu conteúdo permitia à Polónia identificar os créditos compensados e conhecer as

razões pelas quais a Comissão prosseguiu o procedimento de cobrança por via de compensação.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 Processo [C-121/21](#), República Checa/Polónia (Mina de Turów).

2 Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça, de 21 de maio de 2021, no processo [C-121/21 R](#), República Checa/Polónia (v. Comunicado de Imprensa [n.º 89/21](#)).

3 Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça, de 20 de setembro de 2021, no processo [C-121/21 R](#), República Checa/Polónia (v. Comunicado de Imprensa [n.º 159/21](#)). As sanções pecuniárias compulsórias deixaram de ser aplicáveis a partir de 4 de fevereiro de 2022, data em que foi publicado o despacho que declarou o cancelamento do processo C-121/21 no registo do Tribunal de Justiça.

4 No processo T-200/22 a Polónia pede a anulação das Decisões da Comissão de 7 e 8 de fevereiro de 2022, e de 16 e 31 de março de 2022 e, no processo T-314/22, da Decisão da Comissão de 16 de maio de 2022.

5 Despacho da vice-presidente do Tribunal de Justiça, de 4 de fevereiro de 2022, no processo [C-121/21](#), República Checa/Polónia.